

MINUTA DE CONTRATO Nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO DE  
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO  
FEDERAL – SLU/DF E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS  
TERMOS ABAIXO:

Processo nº \_\_\_\_\_

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por sua Diretora-Presidente, **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-417.159 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por sua Diretora de Administração e Finanças **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.282.482 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 369.946.503-91, residente e domiciliada nesta capital, e a Cooperativa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, considerando a \_\_\_\_\_ da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta (fls. \_\_\_\_\_), do Projeto Básico (fls. \_\_\_\_\_) e da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar este Instrumento.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

Contratação de Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito, para disposição final em local definido pelo SLU, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF na Região Administrativa de acordo com cada lote definido no Anexo A do Projeto Básico.

#### **Parágrafo Único – Da Localidade**

As Regiões Administrativas a serem atendidas serão distribuídas em 07 (sete) Lotes, a saber:

- I. Cruzeiro Velho (Lote 01 – RA 11) ;
- II. Itapoã (Lote 02 – RA 28);
- III. Paranoá (Lote 02 – RA 7);
- IV. Lago Sul (Lote 03 – RA 16);
- V. Lago Norte (Lote 04 – RA 18);
- VI. Varjão (Lote 04 – RA 23);
- VII. São Sebastião (Lote 05 – RA 14);
- VIII. Sobradinho I (Lote 06 – RA 5);
- IX. Riacho Fundo I ( Lote 07 – RA 15)
- X. Riacho Fundo II ( Lote 07 – RA 21)

#### **Cláusula Terceira – Da assinatura do contrato**

A contratada será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Instrumento.

- I. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- II. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- III. Quando a Contratada convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada a próxima colocada para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### **Cláusula Quarta – Do Valor e da Dotação Orçamentária**

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) ao mês e R\$: \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) ao ano.

#### **Parágrafo Primeiro - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Parágrafo Segundo – Da Repactuação**

- I. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais as propostas se referirem.
- II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for

decorrente da mão-de-obra e estiverem vinculadas as datas-bases destes instrumentos.

### **Cláusula Quinta - Do Pagamento**

- I. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;
- II. Os pagamentos à CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos e valores iguais ou superiores à R\$5.000,00 (cinco mil reais) realizados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA beneficiária junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- III. Para fins de pagamento deverão ser apresentados:
  - a) Relatório nos termos do subitem 3.1.9 do Projeto Básico;
  - b) Lista dos trabalhadores e cooperados/associados com cópia de frequência com os respectivos dias trabalhados objeto do contrato;
  - c) Documentação mínima de comprovação da prestação de serviço conforme Anexo E do Projeto Básico;
  - d) Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dos empregados da cooperativa/associação e regularidade do INSS de todos os empregados e cooperados/associados que trabalhem no objeto do contrato.

### **Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato**

O contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

### **Cláusula Sétima – Da Especificação do Objeto**

As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos a seguir e deverão ser realizados na Região Administrativa respectiva de cada lote contratado, conforme Anexo A do Projeto Básico:

- I. Serviço de coleta porta a porta e/ou ponto a ponto dos resíduos sólidos recicláveis secos urbanos domiciliares e comerciais;
- II. Serviço de transporte e destinação dos resíduos sólidos recicláveis secos urbanos, domiciliares e comerciais para as próprias cooperativas ou associações de catadores contratadas para a prestação do serviço, ou em situações extraordinárias para unidades de tratamento indicadas pelo SLU;
- III. Serviço de coleta, transporte e destinação dos rejeitos objeto dos serviços dos itens 2.1.1. e 2.1.2. do Projeto Básico, para disposição final em local previamente autorizado e indicado pelo SLU;
- IV. Atendimento aproximado do percentual total de coleta da Região Administrativa definida no respectivo lote.

## Cláusula Oitava – Da Execução dos Serviços

### I. Dos Serviços a Serem Executados

1. Coleta e transporte dos resíduos recicláveis secos dispostos porta a porta e/ou ponto a ponto nos domicílios e comércios em rota previamente estabelecida pelo SLU e constante no Plano de Coleta e Transporte para execução dos serviços, Anexo H do Projeto Básico. Serão coletados todos os resíduos recicláveis secos e reutilizáveis seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência apresentados no Plano de Coleta e Transporte aprovado pelo SLU. Os serviços serão executados no, mínimo, de 2 vezes na semana para os domicílios e comércios, em dias e turnos, preferencialmente, contrários à coleta convencional;
2. Coleta e Transporte dos rejeitos originários dos serviços:
  - 2.1. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá coletar e transportar todos os rejeitos originários do objeto deste Contrato e destinar de acordo com os locais indicados pelo SLU.

### II. Da Destinação dos Resíduos

1. Os resíduos recicláveis secos coletados serão destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que realizarem a coleta e transporte, ou, em situações extraordinárias, a outros locais autorizados, e previamente designados pelo SLU;
2. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá fazer a disposição final adequada dos rejeitos, produto da triagem da coleta seletiva objeto deste contrato, em local indicado pelo SLU, apresentando comprovação de pesagem de cada carga depositada no local destinado;
3. Os rejeitos, destinados ao Aterro Sanitário de Brasília ou as áreas de transbordo do SLU, deverão obedecer a uma regra de proporcionalidade em relação ao total coletado da coleta seletiva objeto deste contrato, não podendo, em hipótese alguma, ser superior ao coletado dentro deste contrato;

### III. Do Acondicionamento

1. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis secos, mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com a norma NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar ao executor do contrato, por meio de relatórios, devidamente protocolado na seção de protocolo do SLU, no seguinte endereço: SCS Quadra 08 Bloco “B50” 6º andar Edifício Shopping Venâncio - CEP: 70.333-900;

### IV. Do Sistema de Pesagem

1. A CONTRATADA deverá realizar a pesagem das coletas executadas nos locais indicados pelo SLU antes do processamento, conforme Tabela 1, assim como controle de aproveitamento e de rejeitos oriundos do serviço prestado ao SLU;
2. A pesagem do rejeito será feita pelo Sistema de Pesagem do SLU nas unidades indicadas pela autarquia. O local de pesagem pode ser negociado entre a contratada e o SLU. O comprovante impresso da pesagem do rejeito deverá constar no Relatório Mensal;

3. Os caminhões dotados de células de carga não precisarão realizar a pesagem nas unidades do SLU, desde que autorizados previamente. Fica a critério da contratada o ônus da instalação e manutenção do sistema de pesagem por células de carga. O sistema de pesagem por células de carga deve estar consonância com os sistemas do SLU de forma a garantir a apresentação de relatórios de pesagem regularmente e com certificado de aferição;
4. Segue abaixo os locais de balança de pesagem nas Regiões Administrativas:

**Tabela 1 Locais de pesagem**

Lotes	RA	Regiões Administrativas	Local de Pesagem Proposto
Lote 1	11	Cruzeiro Velho	Núcleo de Limpeza Norte
Lote 2	28	Itapoã	Núcleo de Limpeza de Sobradinho
	7	Paranoá	
Lote 3	16	Lago Sul	UTMB L4 Sul
Lote 4	18	Lago Norte	Núcleo de Limpeza Norte
	23	Varjão	
Lote 5	14	São Sebastião	UTMB L4 Sul
Lote 6	5	Sobradinho I	Núcleo de Limpeza de Sobradinho
Lote 7	15	Riacho Fundo I	UTMB L4 Sul
	21	Riacho Fundo II	

#### V. Do Plano de Coleta e Transporte

1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o Plano de Coleta e Transporte composto de: mapas das rotas definidas pelo SLU, com vias e frequências correspondentes, assim como suas particularidades compondo uma rota máxima de 80 km/dia considerando o trecho de circuito completo de sua sede até a disposição final dos rejeitos, quando necessário.
2. O plano deverá ser submetido e aprovado pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 30 (trinta) dias.
3. A aprovação parcial do Plano referido não impedirá o início da execução dos serviços. Devendo a Contratada apresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
4. A não apresentação do Plano nos prazos acima mencionados, acarretar nas sanções previstas na legislação.

#### VI. Dos Horários

1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos no Plano de Coleta e Transporte aprovado; o horário executado não

poderá exceder a 02 (duas) horas do horário previsto no Plano de Coleta e Transporte, sob pena de sanções contratuais, vedada a antecipação do horário de coleta;

2. Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser, preferencialmente, diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e preferencialmente em dias alternados. Os dias de coleta, horários e frequências serão estabelecidos pela CONTRATADA em conjunto com o SLU;
3. O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07h00 até às 22h00, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional;
4. Os resíduos recicláveis secos ao serem coletados serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários, previamente, definidos pelo SLU.
5. Todas as informações deverão ser disponibilizadas no site do SLU, e devidamente, atualizadas quando houver qualquer alteração pelo SLU.
6. Qualquer alteração no circuito somente poderão ser realizadas mediante análise prévia do SLU e parecer favorável que justifique a alteração.

## VII. Da Frequência da Coleta

1. Para a elaboração da frequência de coleta deve ser observada a tabela 2 a seguir. Deve-se considerar a necessidade de coleta verificada em cada rota, observando as peculiaridades de geração dos resíduos nos domicílios unifamiliares e ou multifamiliares e comércios cujos resíduos possam ser equiparados ao resíduo domiciliar. Caso haja a necessidade de mais coletas semanais, estas deverão constar no Plano de Coleta e Transporte, a ser submetido à aprovação do SLU;

**Tabela 2 Frequência mínima para a realização da coleta seletiva**

ÁREA URBANA	Número de vezes por semana
Comercial	2
Residencial	

2. Os serviços serão executados nas áreas urbanas da Região Administrativa de acordo com cada lote respectivo;
3. Não será permitido que os resíduos dispostos para coleta seletiva permaneçam nas vias públicas nos dias e horários previstos, devendo ser recolhidos no mesmo dia apresentado no Plano de Coleta e Transporte, deixando os logradouros limpos e os recipientes devolvidos aos locais de origem;
4. Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado;
5. Não será permitida a entrada de caminhões ou coletores deste contrato em área particular para coleta de recicláveis secos, os resíduos serão coletados em local próprio na via pública;

### **VIII. Da Divulgação Junto a População**

1. A CONTRATADA deverá realizar a organização prévia para a coleta seletiva por meio de orientação à população, de forma a atender a todos os domicílios e estabelecimentos comerciais da área abrangida pelo contrato, em um prazo de início de até, 30 (trinta) dias, após a solicitação formal por parte do SLU. Deve ser realizada abordagem porta a porta com entrega de material informativo. A estratégia de divulgação a ser utilizada deve ser previamente submetida e aprovada pelo SLU, conforme Anexo G;
2. Fica sob a responsabilidade do SLU, o desenvolvimento da arte e definição do conteúdo do material de divulgação da coleta seletiva e, deverá ser encaminhada, formalmente, pelo executor do contrato.
3. A confecção fica a cargo da CONTRANTE que repassará para a CONTRATADA realizar a distribuição e sensibilização.

### **IX. Da Programação Visual**

1. Os caminhões da coleta seletiva devem ter toda a superfície da caçamba envelopada, cobrindo toda a área lateral e tampa traseira, com renovação do envelopamento anual, às expensas da CONTRATADA, de acordo com a arte de publicidade fornecida pelo SLU;
2. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa e nº do contrato e os dizeres “a serviço do SLU”.
3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões a partir da aprovação dos veículos pelo SLU e assinatura do contrato. Em caso de não aprovação da programação visual, a cooperativa/associação poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa (desconto) na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.
4. O SLU terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da programação visual instalada nos veículos.
5. Após a assinatura do contrato, aprovação dos veículos e definição das rotas, o SLU emitirá ordem de serviço para que a cooperativa/associação CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em até 24 (vinte e quatro) horas.
6. O prazo estabelecido na Cláusula Sextaserá computado a partir da disponibilização definitiva dos caminhões e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

### **X. Da Mobilização Social**

1. Deverá ser apresentado trimestralmente ao SLU um Plano de Comunicação de Mobilização Social da Coleta Seletiva, conforme modelo no Anexo F, a ser elaborado pela CONTRATADA, aprovado previamente pelo SLU, de forma a atender continuamente a todos os domicílios e estabelecimentos comerciais da área abrangida pelo contrato durante todo o tempo de prestação do serviço;
2. A cada 03 (três) meses de atuação, a equipe de organização para a coleta seletiva deverá visitar, no mínimo, 01 (uma) vez cada domicílio ou estabelecimento comercial da área abrangida. Na primeira visita é realizada a entrega do material

informativo, e a orientação prévia. Nas visitas posteriores deve-se estimular a participação da população na coleta seletiva e esclarecer dúvidas, com entrega de material informativo nos locais que ainda não receberam e retorno às áreas críticas, se necessário.

3. Caso haja alteração de dias e/ou horários de coleta, desde que aprovados pelo SLU, a mobilização social no local da alteração deve ser priorizada e antecipada em pelo menos 7 (sete) dias das mudanças de coleta.
4. A CONTRATADA deverá entregar ao SLU, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Mobilização dos serviços executados incluindo: número e endereço dos domicílios e estabelecimentos comerciais visitados, quantitativo e o tipo de material impresso, quando for o caso, entregue à população;

## **XI. Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE)**

1. A CONTRATADA deverá entregar ao SLU, até o quinto dia útil do mês subsequente, o RMSE com dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês. O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
2. O relatório deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pelo SLU, de forma precisa, completa, limpa e clara, deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
  - a) Descrição detalhada do percurso diário do trecho percorrido, gerado por equipamento eletrônico de localização, GPS;
  - b) Apresentação de relatório mensal, com peso do material coletado e aproveitamento (com apresentação de comprovante de peso). Disponibilizar dados em planilha eletrônica aberta dos resíduos coletados contendo no mínimo: local coletado, quantidade total coletada, classificação e peso por tipo de resíduos coletado e quantidade de rejeito. assim como identificação do motorista, data, trecho percorrido e destino da coleta realizada;
  - c) Apresentação de relatório com peso do rejeito e local de disposição final (com apresentação de comprovante de peso), assim como identificação do motorista, data, quilometragem percorrida.
  - d) Relatar as dificuldades encontradas pela CONTRATADA e as soluções encontradas

## **Parágrafo Primeiro - Da Prestação de Serviço**

### **I. Das Equipes**

1. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico e Plano de Coleta e Transporte que será constituída de:
  - a) 1 (um) motorista, responsável por conduzir o caminhão durante todo o percurso da rota preestabelecida pelo SLU, para coleta seletiva e retirada de rejeito;
  - b) 2 (dois) catadores/coletores ou ajudantes, responsáveis por coletar os



- resíduos domiciliares e comerciais, porta a porta e ponto a ponto, e os depositar na caçamba do caminhão;
- c) 1 (um) catador/coletor que terá a função de organização prévia para a coleta, com orientação aos moradores para o acondicionamento e disposição de resíduos secos de forma e frequência adequada;
  - d) 1 (um) catador/organizador responsável pela verificação da separação prévia e limpeza, bem como se todos os trabalhadores estão usando as ferramentas, uniformes e os equipamentos de segurança adequados;
  - e) 1 (um) assistente administrativo, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, na sede da cooperativa/associação responsável pelo controle administrativo do serviço;
2. A equipe também deverá contar com substitutos para todos os postos relacionados, para não haver interrupção do serviço prestado;
  3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados, associados ou cooperados necessários ao desempenho do objeto do contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas;
  4. É proibido aos empregados, associados ou cooperados da CONTRATADA retirar resíduos da coleta seletiva, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários;
  5. O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, associado ou cooperado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ocorrer imediatamente ao recebimento da comunicação formal;
  6. A frequência diária dos cooperados/associados e trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho;
  7. A CONTRATADA deverá promover treinamento aos seus empregados, associados/cooperados para: identificação e coleta somente dos resíduos sólidos recicláveis secos; orientação à população e conhecimento das cláusulas contratuais com suas obrigações e restrições. O planejamento deverá ser apresentado ao SLU e deverá ser realizado antes do início da prestação do serviço contratado, de forma periódica, a cada mudança na equipe e caso constate-se má qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecido pelo SLU;
  8. Não será permitido o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos no veículo de coleta seletiva, atendendo a Lei nº 8.069/1990;
  9. A CONTRATADA deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;
  10. A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante cadastro da organização realizado pela SEDESTMIDH, de acordo com o Decreto

Distrital N.º 38.246 de 1º de junho de 2017. Estar preferencialmente cadastradas no Cadastro Único dos Programas Federais em conformidade com o Decreto Federal N.º 6.135 de 26 de junho de 2007.

#### **Parágrafo Segundo - Dos Uniformes e EPIs**

- I. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, indicados pelo SLU, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e fiscais dos serviços, sendo esses compostos por: calça, camisa, calçado apropriado e demais EPI relacionados na Planilha de Custo - Anexo B.
- II. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- III. A CONTRATADA fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma) capa de chuva por ano. A capa de chuva deverá ser reposta sempre que se apresentar desgastada, destruída ou imprópria à finalidade.
- IV. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários e cooperados/associados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR06. Os EPI deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.
- V. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

#### **Parágrafo Terceiro - Do Planejamento e Controle**

- I. A proposta de coleta seletiva deverá indicar o lote onde será executado o serviço. As cooperativas ou associações de catadores podem apresentar mais de uma proposta, e cada proposta deve ser feita para um único lote. Entretanto, apenas as sugestões que propiciem economicidade e racionalidade, para a melhoria na qualidade dos serviços poderão ser adotadas, mediante aprovação prévia do SLU;
- II. A CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus responsáveis por cada atividade, com o objetivo de otimizar e garantir a qualidade dos serviços;
- III. A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida mensalmente contendo no corpo da nota fiscal, no campo da “descrição”, o objeto do contrato com a identificação da RA e lote dos serviços realizados;
- IV. Na apuração da carga transportada a CONTRATADA adotará o procedimento de pesar o veículo carregado, para mensurar os quantitativos coletados;
- V. O SLU se reserva o direito de promover alterações nos trechos de coleta e o novo trecho de coleta deverá ser implantado em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, devendo a CONTRATADA adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados no Projeto Básico;
- VI. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços, objeto do Projeto Básico, normas de segurança

de transporte, inclusive quanto ao excesso e acomodação de carga, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação;

- VII. A CONTRATADA enviará a comprovação da rota cumprida, com relatório emitido pelo GPS instalado no veículo, e a comprovação da disposição final adequada dos rejeitos com tíquetes da balança, em área autorizada e indicadas pelo SLU;
- VIII. A CONTRATADA apresentará ao SLU, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados conforme modelo aprovado pelo SLU. O relatório com os quantitativos dos serviços realizados, e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

### **Cláusula Nona – Materiais Pertinentes à Execução dos Serviços**

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a seguir estabelecidas:

#### **I. Dos Transportes**

1. A coleta e o transporte de resíduos recicláveis secos domiciliares, comerciais e assemelhados aos residenciais, deverão ser efetuados utilizando-se:
  - a) Caminhões de carroceria com ampliação das laterais ou assemelhados e tipo Roll On Roll Off, sendo admitido também o uso de caminhões tipo baú para a coleta de resíduos recicláveis secos (conforme especificações);
2. O veículo não poderá despejar resíduo ou vazar "chorume" nas vias e logradouros públicos;
3. O veículo em serviço deverá ser provido de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
4. O veículo automotor, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;
5. Somente serão aceitos para execução do contrato, veículo com até 120 (cento e vinte) meses de fabricação, mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE;
  - a) Havendo prorrogação do contrato, a cooperativa/associação deverá apresentar o veículo para execução do trabalho com a data de sua fabricação igual ou inferior a 120 (cento e vinte) meses.
6. A aprovação do veículo será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, Anexo C do Projeto Básico, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação do veículo;
7. O veículo deverá ser identificado pela CONTRATADA nos padrões e cores de programação visual definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser disponibilizado após a assinatura do contrato;
8. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU;

9. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento do veículo e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. O veículo deverá ser submetido à manutenção preventiva, a expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual do fabricante, com entrega de cópia do comprovante ao SLU. O veículo deverá ser adequado de acordo com a legislação que disciplina veículo automotor;
10. Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA / GPS - Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global). O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está percorrendo, ou tenha percorrido, à coleta dos resíduos da coleta seletiva, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões. O sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato;
11. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
12. A CONTRATADA poderá se necessário e, mediante aprovação prévia expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados;
13. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU;
14. O veículo e equipamento deverá atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que trata da poluição sonora, e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3;
15. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
16. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir:
  - a) Caminhão carroceria, assemelhado, Roll On Roll Off ou Baú: Caminhão toco, com carroceria aberta com grades ampliadas no mínimo 1,70 m de altura ou com carroceria fechada em alumínio (baú), com 1 (uma) porta lateral de 2,10m x 1,0m (dispensada para tipo Roll On Roll Off) e 01 porta traseira de abertura em duas folhas, capacidade volumétrica de até 30m<sup>3</sup>, (dimensões máximas do baú: comprimento de 4,50m, largura 2,00m e altura de 2,20m), em ambos os modelos deverá ter a motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 Kg, com seguro total;
17. O quantitativo de veículo previsto é de 1 (um) caminhão conforme especificado no item anterior.

18. A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão reserva de forma a cumprir o contrato quando houver impedimento do caminhão principal, desde que informado e autorizado previamente pelo SLU obedecendo às mesmas especificações do caminhão principal;

## **II. Da Guarda e Higiene**

1. O veículo deverá ser recolhido em espaço próprio da CONTRATADA, ou em áreas cedidas pelo SLU, dotados de instalações que atendam os códigos de posturas, ambientais, do Governo de Brasília e Federais, com sistemas adequados para limpeza do veículo de acordo com a legislação vigente;
2. Para a lavagem e desinfecção diária do caminhão a CONTRATADA deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

### **Cláusula Décima - Das Obrigações**

#### **Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do SLU/DF:**

- I. Proporcionar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA pertinente ao objeto do serviço contratado;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua(s) proposta(s);
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- VI. Fornecer no prazo estabelecido, todo o material ou informações necessários para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua(s) proposta(s), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- III. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua(s) proposta(s);
- IV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus cooperados/associados, empregados,

- trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- V. Utilizar empregados e cooperados/associados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - VI. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal com CPF e função dos empregados e cooperados/associados que fazem parte da execução dos serviços mensalmente junto com a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço;
  - VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
  - VIII. Instruir seus empregados, associados e cooperados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - IX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
  - XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua(s) proposta(s), inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
  - XIV. Compromete-se a distribuir e entregar porta em porta, material gráfico ou assemelhados, nos limites das rotas objeto do contrato e definidas pelo SLU;
  - XV. Apresentar comprovação de treinamento, por meio fotográfico, lista de presença e ou certificado, da equipe objeto do contrato, bem como curso regular de cooperativismo ou associativismo, quando solicitado.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

- I. A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei 86.66/87 de Licitações e Contratos;
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas no Termo de Referência e no contrato, observará o disposto nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

### **Parágrafo Único – Das Infrações e Sanções Administrativas**

- I. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.
- II. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
  1. Advertência;
  2. Multa de:
    - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
    - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
    - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

- d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SLU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- IV. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- V. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- VI. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Unilateral**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos débitos com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da fiscalização**

- I. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.
- II. O representante ou os membros da comissão executora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



- III. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IV. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Único - Do executor do contrato**

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

**Cláusula Décima Sétima – Da fraseologia anticorrupção**

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

**Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas: